



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.08/CLHO-00447

PARECER Nº 309/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA

ASSUNTO GERAL: PR2024.08/CLH00447-
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA. PROCEDIMENTO:
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO. ANÁLISE PELA CGM DE
COELHO NETO-MA: *REGULAR*;

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.07/CLHO-00384, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Maquinas Pesadas para atender a demanda no Município de Coelho Neto – MA**, através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto nº 085/2023-CC e Decreto nº 108/2024-CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.08/CLHO-00447**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Ata de Registro de Preços nº 01012811/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2023-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º012811/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA;
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de preços em Banco de preço e direta com fornecedor;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Ofício nº 62/2024-SEMPG: Solicitação de Adesão à Prefeitura de Paulo Ramos/MA
- Termo de Aceitação de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01012811/2024, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 048/2023-SRP, do Município de Paulo Ramos/MA;
- Ofício nº 088/2024-CPL/PMPR: Solicitação à empresa fornecedora;
- Aceite de Adesão pela a F S DE ARAUJO FS LTDA, inscrita no CNPJ nº 070.054.786/0001-79
- Termo de adesão da ata de registro de preços N° 01012811/2024;
- Minuta do Contrato Administrativo;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

- Justificativa da vantajosidade da Adesão Pretendida;
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 01012811/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2023-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012811/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA; e suas respectivas publicações nos diários oficiais. Notadamente, a ata de registro de preços a ser aderida está vigente, conforme a Lei 8.666/93;
- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da empresa fornecedora;
- Parecer nº 125/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual opina-se pela possibilidade jurídica da presente contratação via Adesão de Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas as recomendações indicadas no presente parecer (item 2.4).

II.II - DOCUMENTOS DA EMPRESA

Foram anexados aos autos:

- Contrato Social e Alterações;
- Cartão CNPJ;
- Documento pessoal do(s) sócio(s) da empresa (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de FGTS – CRF;
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de concordatas e falências ou recuperação judicial;
- Outros documentos;

II.III – MODALIDADE ADOTADA

Para a presente contratação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA optou por adesão à Ata de Registro de Preços nº 01012811/2024 proveniente do Município de PAULO



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

RAMOS/MA. Tal escolha encontra-se embasada pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 86, que diz o seguinte:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Na Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/2013 havia a previsão legal de adesão. De forma a regulamentar as adesões de atas regidas pela Lei de Licitações revogada em 29 de dezembro de 2023 (Lei 8.666/93), o município de Coelho Neto/MA expediu o Decreto nº 108/2024-CC, no qual traz o seguinte texto:

Art. 149. (...) V – os processos de adesão a Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, iniciados após 29 de dezembro de 2023;

Nos termos dos dispositivos acima, entendemos pela possibilidade de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No mais, a análise efetuada não alcança os procedimentos técnicos, legais e de méritos internos da condução do certame no órgão de origem da licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico nº 125/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, opina-se favoravelmente a adesão à Ata de Registro de Preços nº



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

01012811/2024, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 048/2023, do município de Paulo Ramos – MA.

Destaco aqui ainda que a adesão pretendida não poderá ultrapassar o limite de 50% das quantidades previstas na ATA, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social devem estar em validade nos atos de adesão e na formalização dos contratos e, ainda, que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 27 de agosto de 2024

**Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**